

A Câmara Municipal de Piracema, por seus representantes Aprobou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aumento de vencimentos de 30% (trinta por cento) ao funcionalismo público municipal estatutário, bem como aos inativos e ex-proventos de aposentadoria e 36% (trinta e seis por cento) ao professorado municipal, a acrescentar no Anexo IV da Lei Municipal nº 568/86, a partir de 1º de janeiro de 1988.

Artigo 2º - Revogada a disposição em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura M. de Piracema, 15 de dezembro 1987

Cedilson Washington Greco
Prefeito Municipal.

Lei nº 585/88.

Autoriza o Executivo Municipal a doar à CEMIG uma luminária.

A Câmara Municipal de Piracema, deliberada e eu, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piracema autorizada a doar

à Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, uma luminária T4109/4 pot/ lâmpada de 400 watts vapor mercúrio e Reator interno com fonte de 90 volts, instalada à Praça Manoel Chaves, nesta cidade, para fins de iluminação pública.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.
 Prefeitura M. de Piracema, 18 de fevereiro de 1988

Caetano Washington Guco.
 Prefeito Municipal.

Lei nº 586/88

Autoriza o Executivo Municipal a negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG a aquisição de 120 Pedrões de Entrada Simplificados - PES e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Piracema decreta e em sancionamento a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piracema autorizada a assinar "Carta Acordo" com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG para a aquisição de 120 componentes do Pedrão de Entrada Simplificado - PES sendo 70 do tipo 4,750 mm e 50 do tipo